



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E HÍBRIDA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS como adiante se segue:

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas e vinte e um minutos, foi aberta a décima sexta sessão de julgamento híbrida (presencial e telepresencial), por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador do Trabalho Matheus Gama Correia, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de férias. O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 13ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 14 a 17/03/2023 e a 14ª Sessão de Julgamento Ordinária e Híbrida da Segunda Turma realizada no dia 16/03/2023, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3681/2022, do dia 13/03/2023 e publicada no dia 14/03/2023, às fls. 601/605, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000109-71.2020.5.19.0062 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Antonio Fábio Ramos da Silva, OAB/PE 32.750. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o Advogado Antonio Fábio Ramos da Silva, OAB/PE 32.750. A Advogada Daniela Fernandes Gruber, OAB/SP 381.967, inscrita para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Decisão:** por maioria, (I) conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para excluir as horas extras concedidas relativas aos intervalos intrajornada. E, por unanimidade, (II) conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para determinar 1) o refazimento dos cálculos, devendo ser observada a base de cálculo do FGTS para incluir o 13º salário, férias mais 1/3 e aviso prévio; e, 2) a incidência do índice IPCA-E e de juros legais de 1% ao mês (caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991) na fase pré-judicial, em conformidade com a decisão vinculante do STF nas ADCs 58 e 59. E partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, que abrange juros e correção monetária. Custas processuais mantidas pela reclamada, no valor de R\$ 1.375,66, calculadas sobre R\$ 68.783,13, valor da condenação para fins recursais. Observe-se o valor já recolhido. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000618-85.2020.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Maceió, o advogado Ábdon Almeida Moreira, OAB/AL 5903. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Dayanne Rodrigues Benamor de Araújo Jorge, OAB/AL 16.902. **Decisão:** por maioria, rejeitar as preliminares, conhecer dos recursos interpostos pelo reclamante e pelos reclamados para, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao recurso dos reclamados para diminuir a indenização por danos morais para R\$ 50.000,00, observando-se o disposto na Súmula 439 do TST, tudo nos termos da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

fundamentação. Diminuir o valor atribuído à condenação para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a consequente diminuição das custas para R\$400,00 (quatrocentos reais), já recolhidas, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que reduzia o valor da indenização por danos morais para R\$20.000,00. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000295-94.2022.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Eduardo Ruiz Pinto, OAB/PB 8850. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamado, a advogada Renata Vieira, OAB/SP 366.618. **Decisão:** após o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário interposto pelo reclamado para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, excluindo a condenação da empresa no pagamento de horas extras, horas intervalares e multa convencional, além de indeferir a concessão dos benefícios da justiça gratuita em favor da reclamante, condenando-lhe no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da empresa, no importe de 10% sobre o valor dos pedidos improcedentes, mantendo a condenação do banco demandado no pagamento da verba honorária em favor dos advogados da autora, tal como já decidiu o Juízo recorrido. Conhecia do apelo obreiro e, no mérito, negava-lhe provimento; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 13.04.2023 às 9h. O Exm^o Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000076-35.2021.5.19.0260 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado a advogada Clícia Caprucho da Silva, OAB/SP 260.689. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Gabriela Lamenha Lira Nunes, OAB/AL 16596. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários patronal e adesivo obreiro para, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e, dar parcial provimento ao recurso obreiro apenas para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação, destinados à patrona do autor. Custas mantidas, no valor de R\$ 2.000,00, já recolhidas pela reclamada. a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos pelo obreiro acompanhou o voto do Exm^o Sr. Desembargador Relator por outros fundamentos. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000392-42.2021.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada a advogada Tainá de Mendonça Lopes Tavares, OAB/AL 16.039. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir os reflexos das horas extras em RSR e que seja observada nos cálculos a evolução salarial do autor. Custas mantidas para R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado a título de condenação. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000581-15.2021.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8759. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para excluir a multa por litigância de má-fé de 2% sobre o valor da condenação, aplicada na sentença de embargos declaratórios. Custas mantidas pela reclamada, no valor de R\$ 1.400,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins processuais, porém já recolhidas. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000108-86.2022.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e do reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento. Custas mantidas e já recolhidas. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000982-26.2021.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamada.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo trabalhador para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando seja revista a conta de liquidação do julgado a fim de que o adicional de sobreaviso integre a base de cálculo das horas extras deferidas nos autos. Conhecer do apelo interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação da empresa no pagamento das horas extras decorrentes da suposta supressão do intervalo intrajornada. Não conhecer do recurso ordinário interposto pela litisconsorte Centrais Elétricas Brasileiras S/A, por irregularidade de representação processual. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi encerrada às quatorze horas e cinquenta e oito minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ da Segunda Turma, _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**